

20/93

Lei 225/93

Dispõe sobre os Orçamentos Gerais da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, para o exercício de 1994, e as outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no artigo 165 Parágrafo 2º Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e em sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que orientam a confecção do orçamento do Município de Terra Nova do Norte - MT, para o exercício financeiro de 1994.

Artigo 2º - A soma das despesas, não poderão ultrapassar os das receitas.

Artigo 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Julho do corrente, importâncias que serão corrigidas quando o orçamento anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período (Julho a dezembro) de 1993, pelo Índice Geral de Preços - Disp. Interna, da Fundação Getúlio Vargas - IGP-DI/FGV).

Artigo 4º Os projetos que se encontram em fase de execução, terão prioridade sobre os demais projetos, sendo que só poderão serem paralizados mediante autorização do Legislativo.

Parágrafo Único - As obras e os serviços cuja execução ultrapassem o exercício de 1994, constarão obrigatoriamente no plano plurianual.

Artigo 5º O pagamento do serviço de limpeza, pessoal e dos encargos, terão prioridades as ações de expansão

Artigo 6º Averiguando a capacidade do Município, o Poder Executivo, procederá um seccionamento das prioridades dentre as relacionadas no demonstrativo anexo a esta Lei.

Artigo 7º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios, contratos, ajustes, para desenvolver as programações nas seguintes áreas: Educação e Cultura, Saúde, Saneamento Básico, Assistência Social e outros projetos considerados de Utilidade Pública.

Artigo 8º

As receitas ordinárias dos Tributos Municipais, somente poderão ser programados para atendimento das des-

pesas de Capital, após terem sanados as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida contratada.

Artigo 9º O Orçamento do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 10º As Receitas do Município de Tuna Nova do Norte - MT. São aqueles provenientes de:

I Os tributos de sua competência.

II De atividades econômicas que por sua utilidade passam a serem executadas

III - De Transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e Governamentais em todas as esferas de governo.

IV. De empréstimos tomados por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Artigo 11º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício, um projeto de Lei modificando na legislação tributária pertinente a:

I - Revisão da Planta Genérica das importâncias de forma a atualizar os valores venais dos imóveis, para a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano.

II - Atualização das cobranças do Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

III - Contribuição de Melhorias.

IV - Atualização das taxas pela prestação de serviços.

V - Outras Receitas Municipais.

Parágrafo Único

As atualizações de que trata o presente artigo, compreenderá na modernização da máquina fazendária, só assim aumentaria a produtividade.

Artigo 12º

No orçamento anual do Município devem constar:

I - Recursos destinados para manutenção do poder legislativo.

II - Recursos para pagamento de pessoal e seus respectivos encargos.

III - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços.

IV - Recursos destinados ao poder judiciário, com art. 100 da Const. Federal.

Artigo 13º É vedada a inclusão no orçamento, bem como e suas alterações, recursos do Município para qualquer categoria de Previdência, salvo a dos servidores pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma da Lei.

Artigo 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tena Nova
Norte - MT, 06 de julho 1993.

Para esclarecimentos:

artigo 165, parágrafo segundo da Const. Federal diz "Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá as diretrizes orçamentárias."

artigo 100, da Const. Federal a exceção dos.

Los créditos de natureza alimentícia,
os pagamentos devidos pela fazen-
da Federal, fazenda Estadual e
Fazenda Municipal;
em virtude de sentença judicial
far-se-ão exclusivamente na ordem
cronológica de apresentação dos precatórios
e a conta dos créditos respectivos
proibida a consignação de casos ou
de pessoas nas dotações orçamenta-
rias e nos créditos adicionais
abertos para este fim.

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT


Diomar Rezzeri
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT


VALDECIR STREG
1º SECRETÁRIO